

DECRETO N.º 6775, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal 1.209/2017, estabelecendo os requisitos para concessão do benefício de auxílio financeiro mensal para o exercício de 2026.

O PREFEITO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e observando em vista a Lei nº. 1.209/2017.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os requisitos para a concessão do auxílio financeiro a que se refere a Lei Municipal nº 1.209/2017, bem como a forma de prestação de contas dos recursos recebidos por estudantes de curso superior ou curso técnico, referente ao exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Para o exercício financeiro de 2026, o auxílio será concedido em valor mensal, por beneficiário, observado o local da instituição de ensino e a periodicidade de frequência presencial, nos seguintes termos:

- I. para estudantes matriculados em instituições de ensino localizadas em municípios limítrofes ao Município de Anchieta:
 - a) R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, quando a frequência presencial for de três ou mais dias por semana;
 - b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, quando a frequência presencial for de um ou dois dias por semana.
- II. para estudantes matriculados em instituições de ensino localizadas em municípios não limítrofes ao Município de Anchieta:
 - a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, quando a frequência presencial for de três ou mais dias por semana;
 - b) R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, quando a frequência presencial for de um ou dois dias por semana.

Art. 3º O auxílio financeiro será pago mensalmente, observado o calendário acadêmico e a efetiva frequência do estudante, aplicando-se as seguintes regras específicas:

- I. nos **meses de julho e dezembro**, o valor mensal do auxílio financeiro será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

- II. no mês de janeiro, não haverá pagamento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio referente ao mês de julho somente será efetuado mediante comprovação prévia, pelo beneficiário, da efetiva necessidade do recebimento, nos termos e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O pagamento do auxílio financeiro, concedido em parcelas mensais, observará os seguintes prazos máximos para repasse dos valores correspondentes aos meses acumulados em cada período, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares:

- I. até 30 de maio de 2026, para pagamento das parcelas mensais referentes aos meses de fevereiro a junho de 2026;
- II. até 31 de outubro de 2026, para pagamento das parcelas mensais referentes aos meses de agosto a dezembro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas mensais poderá ser realizado de forma acumulada, em uma ou mais ordens bancárias, não descaracterizando a natureza mensal do benefício, observado o limite mensal fixado neste Decreto.

Art. 5º Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro, além dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.209/2017, o estudante deverá comprovar:

- I. residência no Município de Anchieta há, no mínimo, 3 (três) anos;
- II. matrícula regular em instituição de ensino superior ou técnico;
- III. contratação de serviço de transporte compatível com o deslocamento até a instituição de ensino;
- IV. que o curso ocorra de forma presencial, informando o número de dias semanais de frequência.

Art. 6º O requerimento para concessão do auxílio financeiro, relativo ao exercício de 2026, deverá ser apresentado pelo estudante **por período letivo**, observados os seguintes prazos:

- I. de 05 de fevereiro a 30 de abril de 2026, para fins de concessão do auxílio financeiro referente às parcelas mensais do primeiro semestre, compreendendo os meses de fevereiro a junho de 2026;
- II. de 27 de julho a 18 de setembro de 2026, para fins de concessão do auxílio financeiro referente às parcelas mensais do segundo semestre, compreendendo os meses de agosto a dezembro de 2026

§1º Somente serão analisados os requerimentos protocolizados dentro dos prazos

estabelecidos neste artigo.

§2º O estudante que não protocolizar o requerimento até a data final prevista nos incisos I ou II não fará jus ao recebimento das parcelas mensais correspondentes ao respectivo período, **ressalvada a hipótese de matrícula realizada posteriormente.**

§3º Na hipótese de matrícula posterior ao início do período letivo, o requerimento deverá ser apresentado no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de efetivação da matrícula, sendo o auxílio financeiro concedido **de forma proporcional às parcelas mensais vincendas**, vedado o pagamento retroativo.

Art. 7º No ato do protocolo, o candidato ao benefício deverá apresentar:

- I. documento de identidade e CPF;
- II. comprovante de residência (conta de energia elétrica ou água emitida há, no máximo, 3 meses);
 - a) caso resida em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou recibo mensal de pagamento, emitido há, no máximo, 3 meses;
 - b) se o comprovante estiver em nome de terceiros, apresentar declaração de residência acompanhada do respectivo comprovante.
- III. comprovante de matrícula no curso declarado, emitido pela instituição de ensino (declaração ou atestado assinado e carimbado, ou com assinatura digital certificada);
- IV. comprovante de que as aulas são presenciais, com a especificação dos dias de aula na semana, emitida pela instituição de ensino;
- V. contrato de prestação de serviços firmado com a empresa de transporte;
- VI. cartão ou extrato da conta corrente ou digital contendo agência e número da conta do estudante;
- VII. cartão da família emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. ficha de inscrição devidamente preenchida.

Art. 8º As solicitações para o auxílio do **1º semestre de 2026** serão realizadas por meio de Protocolo Online, no sistema Governo Digital da Prefeitura Municipal de Anchieta, disponível em: <https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>

Parágrafo único. Os estudantes beneficiados no exercício anterior que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no decreto anterior, ou que tiverem a

respectiva prestação de contas reprovada, **não farão jus ao recebimento das parcelas mensais iniciais do auxílio financeiro no exercício de 2026**, até a regularização da pendência, observado o disposto neste Decreto.

Art. 9º Após a abertura do protocolo pelo estudante, a solicitação será analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O estudante que não comprovar ou não atender integralmente aos requisitos exigidos dentro do prazo terá o pedido indeferido pela Secretaria, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação sobre a pendência, para interposição de recurso ou envio da documentação faltante.

§2º Os documentos pendentes deverão ser encaminhados ao e-mail: transporte.universitario.seme@edu.anchieta.es.gov.br, dentro do prazo estabelecido neste artigo.

§3º Caso o pedido seja intempestivo, a Secretaria deverá indeferi-lo, concedendo prazo de até 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso, que deverá ser protocolados p o r meio do Governo Digital (<https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>) dentro do prazo estabelecido.

§4º Compete à Secretária Municipal de Educação decidir sobre os recursos interpostos.

§5º Não havendo manifestação do requerente, ou sendo o recurso não provido, o protocolo será arquivado.

§6º Havendo decisão favorável à concessão do auxílio, o processo seguirá os seguintes trâmites:

- I. Setor de Compras, para cadastro do estudante e inclusão dos dados bancários;
- II. Gabinete do Prefeito, para autorização da despesa;
- III. Gerência Municipal de Planejamento, para reserva orçamentária;
- IV. Setor de Empenho, para emissão da nota de empenho;
- V. Setor de Liquidação;
- VI. Tesouraria.

Art. 10. Caso o estudante mude de instituição de ensino ou de empresa de transporte durante o semestre, deverá informar imediatamente à Secretaria de Educação, por meio do e-mail institucional: transporte.universitario.seme@edu.anchieta.es.gov.br.

Art. 11. Para fins de prestação de contas do auxílio financeiro, concedido em parcelas mensais, o

beneficiário deverá comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. comprovação de que **não foi reprovado em três ou mais disciplinas por nota e que obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** no período correspondente, não sendo admitida reprovação por falta, mediante declaração emitida pela instituição de ensino ou documento extraído do portal acadêmico oficial, contendo identificação do estudante, período letivo, notas e frequência;
- II. **notas fiscais** emitidas pela empresa prestadora do serviço de transporte, **em nome do beneficiário**, correspondentes às **parcelas mensais recebidas**;
- III. **comprovantes de pagamento efetuados** à empresa de transporte, referentes às respectivas notas fiscais apresentadas.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: transporte.universitario.seme@edu.anchieta.es.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário a correta identificação do destinatário, a organização dos documentos e o acompanhamento das comunicações eletrônicas, não podendo alegar desconhecimento, falha de comunicação, erro de digitação ou ausência de acompanhamento do correio eletrônico.

Art. 12. O repasse das parcelas mensais referentes ao segundo semestre do auxílio financeiro ficará condicionado à apresentação e à aprovação da prestação de contas prevista no art. 11 deste Decreto, relativa ao período anterior.

Parágrafo único. Após a aprovação da prestação de contas, o beneficiário poderá solicitar o pagamento das parcelas mensais subsequentes, por meio do endereço eletrônico transporte.universitario.seme@edu.anchieta.es.gov.br, ficando dispensado da reapresentação dos documentos previstos nos incisos I, VI, VII e VIII do art. 7º, desde que não tenha havido alteração das informações anteriormente apresentadas.

Art. 13. A prestação de contas do auxílio financeiro, concedido em parcelas mensais, deverá ser apresentada pelo beneficiário nos seguintes prazos:

- I. **até 17 de julho de 2026**, relativamente às parcelas mensais correspondentes aos **meses de fevereiro a junho de 2026**;
- II. **até 31 de dezembro de 2026**, relativamente às parcelas mensais correspondentes aos **meses de agosto a dezembro de 2026**.

Parágrafo único. A apresentação da prestação de contas fora dos prazos estabelecidos neste artigo sujeitará o beneficiário às consequências previstas neste Decreto, inclusive à suspensão do pagamento de parcelas mensais vincendas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 14. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, bem como a reprovação da prestação de contas, implicará a suspensão do pagamento das parcelas mensais vincendas do auxílio financeiro, sem prejuízo da instauração das medidas administrativas cabíveis para a **apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento ao erário**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Regularizada a pendência ou sanada a irregularidade que motivou a suspensão, poderá ser restabelecido o pagamento das parcelas mensais vincendas, **vedado o pagamento retroativo das parcelas anteriormente suspensas.**

Art. 15. Os valores do auxílio financeiro recebidos em meses nos quais não houver atividade educacional presencial, ou que não tenham sido comprovadamente utilizados para a finalidade prevista, deverão ser integralmente devolvidos ao Município, observados os procedimentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 16. O auxílio financeiro de que trata este Decreto destina-se exclusivamente ao custeio de transporte contratado, prestado por empresa ou pessoa jurídica regularmente constituída, sendo vedada a utilização dos recursos para:

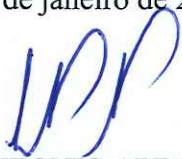
- I. abastecimento de combustível;
- II. manutenção, reparo, seguro ou qualquer despesa relacionada a veículo próprio do beneficiário ou de terceiros;
- III. ressarcimento de deslocamento realizado com veículo próprio, ainda que utilizado para fins acadêmicos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos em desacordo com o disposto neste artigo caracterizará **desvio de finalidade**, sujeitando o beneficiário às penalidades previstas neste Decreto, inclusive à reprovação da prestação de contas, suspensão do benefício e ressarcimento ao erário, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 30 de janeiro de 2026.



LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

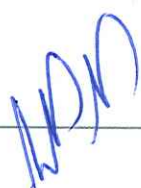
ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE

DADOS DO ALUNO		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Data Nasc.:	Naturalidade:	
RG:	CPF:	
Título de eleitor:		Cartão da família:
Email:		Telefone:
Banco:	Agência :	Conta Corrente:

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome da instituição de ensino:	
Local de embarque:	
Curso:	Período que está cursando:
Turno:	Ano de conclusão:
Cotista: () Sim () Não	Primeira Graduação: () Sim () Não

Assinatura do requerente



ANEXO II

REQUERIMENTO 2º SEMESTRE

Para o estudante já cadastrados e beneficiado e com prestação de contas aprovada do 1º semestre:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº.: _____, estudante do curso de _____, no _____ período, da instituição de ensino _____, localizada em _____, venho requerer o Auxílio Transporte técnico / universitário para o semestre letivo 2026/02 para ajudar no pagamento da empresa contratada _____.

Anchieta, _____, de _____, de 2026

Assinatura do requerente

